



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0777/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0777/1995 DE 22/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

LIDIA CORREA

5. URB

E M E N T A:

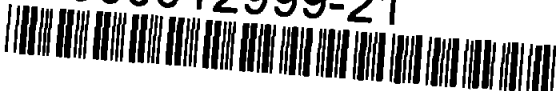
DENOMINA EUZÉBIO ROCHA FILHO A ESCOLA MUNICIPAL DO 1º
GRAU VILA CONCEIÇÃO-RUA AMPARO DA SERRA - QUADRA E
NESTA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.144, de 05/7/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:57:58

00000012999-21



ARQUIVADO EM 10/07/96

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica



169
Câmara Municipal de São Paulo

Feita no 01 de proo.
n.º 777 de 19 95

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Política, Urbanismo, Meio Ambiente
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0777/1995

Denomina "EUZÉBIO ROCHA FILHO" a Escola Municipal do 1º Grau VILA CONCEIÇÃO - RUA AMPARO DA SERRA - QUADRA E nesta Capital.

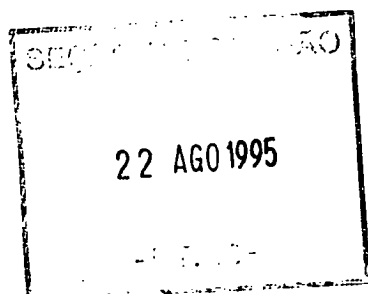
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica denominada "EUZÉBIO ROCHA FILHO" a Escola Municipal do 1º Grau Vila Conceição, Rua Amparo da Serra - Quadra E, vinculada à Delegacia Regional de Educação - DREM 10 e pertencente a Administração Regional Guaiúnazes - AR/ nesta Capital.

§ 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



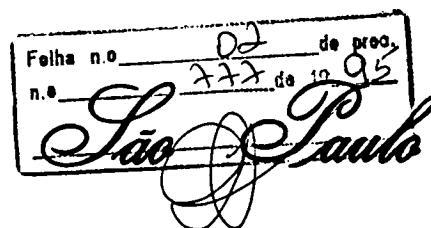
Lídia Correa
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2a 6 o(s) folha(s) de informação sob n.º 07 / 30/05/195a (



Câmara Municipal de



J U S T I F I C A T I V A

A vida de Euzébio Rocha Filho, patriota ardoroso que se manteve toda a vida fiel aos princípios nacionalistas e, em defesa da nossa soberania, é um exemplo de dignidade que deve ser inscrito na nossa História de personalidades ilustres, ao lado dos grandes heróis nacionais. Falecido em 31 de março de 1995, Euzébio, até praticamente seus últimos dias, participava de discussões e debates em favor do patrimônio público. Constituinte de 46, foi autor do substituitivo transformado na Lei 2004 que estabeleceu o monopólio estatal do petróleo. A Lei, sancionada pelo presidente Getúlio Vargas, em 03 de dezembro de 1953, foi o ponto culminante de uma campanha que mobilizou toda a opinião pública brasileira em grandiosas manifestações. Esse movimento passou à História como a campanha "O Petróleo é nosso" e uniu brasileiros de diferentes ideologias, nacionalistas, comunistas e militares patriotas. O movimento logo ganhou apoio popular e mobilizou milhões de pessoas que saíram às ruas em defesa do monopólio estatal.

Euzébio nasceu em 20 de novembro de 1919 na cidade de São Paulo. Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, realizando depois, vários cursos de especialização em Economia, Legislação Social e Teoria Geral do Estado. Inteligente e estudioso, foi aprovado em primeiro lugar para o concurso de Procurador Federal e, em terceiro, para o cargo de Juiz do Trabalho. Professor universitário, foi catedrático de Economia Política na Faculdade de Direito de São José dos Campos(SP), de Teoria Geral do Estado na Faculdade de Direito de Pinhal(SP) e de Economia Política na Faculdade de São Carlos(SP).

Jornalista, foi diretor do "Jornal da Semana" e do "Brasil Semanal" onde defendia seus ideais nacionalistas de uma Pátria soberana. Levou sua pregação em favor do patrimônio público de norte a sul do país, em palestras proferidas em universidades, sindicatos e aonde fosse convocado.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de prog
n.º	777	de 19 95

Em 1946, eleito deputado, participa da Assembléia Constituinte, onde se destaca como autor de diversos pareceres nas Comissões de Economia, Indústria e Comércio e outras, além de inúmeras emendas ao projeto de Constituição. Os constituintes de 46, de tendência liberal, em sua maioria sob influência das multinacionais do petróleo, eliminam do texto da Constituição o art. 118 que vedava a participação de estrangeiros na exploração do petróleo brasileiro. O presidente Eurico Gaspar Dutra faz coro com os entreguistas e lança-se numa campanha para revogar toda a legislação protecionista nessa área. Elabora o "Estatuto do Petróleo" e o envia ao Congresso para aprovação. O País todo levanta-se, então, na campanha "O Petróleo é nosso", da qual Euzébio Rocha é um dos maiores expoentes. A reação popular inviabiliza a aprovação do "Estatuto". Em 1951, assume o novo presidente Getúlio Vargas e a força das mobilizações a essa altura é tão grande que ela assina a Lei 2004. Euzébio Rocha passa, então à História como autor do substitutivo que cria o monopólio estatal do petróleo.

Euzébio Rocha foi também o pioneiro da legislação nuclear no Brasil. Em 1949, denunciou na Tribuna da Câmara, a exportação e o contrabando de areias monazíticas e minerais radioativos-estratégicos para o Brasil - tornando-se autor da Lei que criou a Comissão Nacional de Energia Atômica. Graças a sua iniciativa, o comércio, a exploração e o aproveitamento de terras raras e minerais radioativos passaram a ser regulados. Essa sua atuação expressiva mereceu ampla acolhida popular. Euzébio foi reeleito deputado por vários mandatos, nos quais, sempre esteve ao lado dos que defendiam a soberania do País contra os monopólios estrangeiros.

Em 1962 pela sua defesa em favor de uma política nuclear nacionalista, Euzébio recebe homenagem dos cientistas brasileiros ligados à pesquisa nuclear, uma placa de prata, com os seguintes dizeres: "À Euzébio Rocha Filho, pioneiro das lutas pelo estabelecimento da legislação nuclear no Brasil".

A ditadura, instaurada no Brasil em abril de 1964, vai encontrar Euzébio na trincheira da luta a favor das liberdades democráticas. Em 1965 publica uma denúncia contra a política entreguista do go



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc.
n.º	777	de 19 95

verno, "Brasil, País Ameaçado: O Acordo de Garantias". Na década de 70(75, 76, 77) publica diversas obras denunciando a política nefasta contra a Petrobrás, com os famosos contratos de riscos que, na prática, rompiam o monopólio estatal do petróleo.

A década de 80 se destaca pelo debate em torno da Política Nacional de Informática. Novamente, a voz de Euzébio Rocha se levanta em favor da reserva nacional, o que lhe vale a homenagem da ABICOMP - Associação Brasileira das Indústrias de Computadores e Periféricos, SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, e diversas entidades ligadas à Informática e à Engenharia nacional.

Em 1991 recebe a homenagem do Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, como "Personalidade da Tecnologia 1991", no campo da Energia, pela sua destacada atuação no setor. Em 1993 é homenageado, ainda, como o "Prêmio Euzébio Rocha de Jornalismo", pelo Sindicato dos Petroleiros do Rio Grande do Norte. Em 1992, sua caminhada em defesa do patrimônio público, leva-o à Porto Alegre, onde participa do "Fórum em Defesa das Estatais", promovido pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Euzébio Rocha escreveu durante sua vida, mais de vinte obras sobre o petróleo e as riquezas minerais brasileiras, sempre defendendo o País contra as investidas estrangeiras.

Em 1994, aos 75 anos, ativo militante contra as reformas na Constituição que ponham em risco os monopólios do Estado, Euzébio continua sua peregrinação em favor de nossa soberania. Seu exemplo de vida é reconhecido pelos vereadores de São Paulo que o homenageiam com a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Esperando a aprovação deste projeto de lei pelos Nobres Pares, a Câmara Municipal de São Paulo estará prestando a um dos mais ilustres filhos desta cidade, a merecida homenagem.

APR 10 '95 16:08 000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	05	de pres.
n.º	222	P. 181 95

FAC-SIMILE N° 169 / 95

DATA 10/04/95

DESTINATÁRIO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A/C. Sr. Presidente-Prof. Miguel Colassuono

TELEFONE DO FAX: 239-2121

REMETENTE: DELEGACIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO- 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELEGACIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - DREM 10

ENDEREÇO: RUA DONA ANA FLORA PINHEIRO DE SOUZA, 76

ASSUNTO Inaugurações de Unidades Escolares (Ver. Lídia Correia)

TELEFONE DO FAX: (011)956-0392

ENVIANDO 01 PÁGINAS, INCLUINDO ESTA.

CASO ESTA MENSAGEM NÃO SEJA BEM RECEBIDA, FAVOR ENTRAR
EM CONTATO CONOSCO ATRAVES DO TELEFONE (011)956-0392

Presidência da Câmara Municipal
Sr. Presidente

Solicitamos a V.Exa. a gentileza de reportar a edil Senhora Lídia Correia que as informações sobre inaugurações de Unidades Escolares da Prefeitura, poderão ser dadas pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive da E.M.P.G. "Vila Conceição", objeto de consulta daquela vereadora junto a esta DREM-10.

Respeitosamente


Jurandi Gomes de Araújo
Delegado Regional do Educação
R.g. 5.631.327 -- R.F. 118.700
DREM 10

A

D. G. - Senhor Diretor Geral
Por solicitação do Senhor
Presidente, para as providên-
cias cabíveis.

SP., 12/04/95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Nobre Vereadora LIDIA CORRÊA.

Por ordem do Senhor Diretor Geral,
encaminho a Vossa Excelência o presente expediente,
para conhecimento das informações oferecidas no
anverso.

12.04.95

W. Matheus
EDUARDO MATHEUS
Diretor Téo. do Departamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

06

do processo nº 777 de 19.95. 30. 08. 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta?

em 30/08/95.

FATIMA A. MOTTI
Assist. Parlamentar

A Com. do Const. o Justiça

30/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/09/95 às 12:00hs.

Do Ilmo. Sr. Sealado S. L.
parlamentar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de 09 de 19 95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 07

Em 18 09 95

(a) PD



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	127	de	125
n.º	777	do	proj.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de que seja oficiado ao Executivo, a fim de que o mesmo informe se a Escola Municipal de 1º Grau Vila Conceição não tem nome oficial, bem como se o nome proposto pelo Projeto de Lei nº 777/95, de autoria da nobre Vereadora Lidia Corrêa, que objetiva denominar o referido próprio de Euzébio Rocha Filho, não constitui harmonia com o de outra escola municipal.

Esclareço que tal informação é fundamental para o seguro pronunciamento desta Comissão acerca do Projeto de Lei nº 777/95.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/09/95.

DEFERIDO

22/09/95

PRESIDENTE

DÁRCIO ARRUDA
Presidente

A
LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP, 22/09/95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

25/09/95
18:20h. *[Assinatura]*

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente projeto de lei.

25-09-95

[Assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREON
Chefe de Gabinete

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

25-09-95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *[Assinatura]* *[Assinatura]* nesta data
documento *[Assinatura]* a papel de informação
rubricado *[Assinatura]* sob folha n.º *[Assinatura]* 10
Em 19/10/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	08	REC.
Nº	777	95

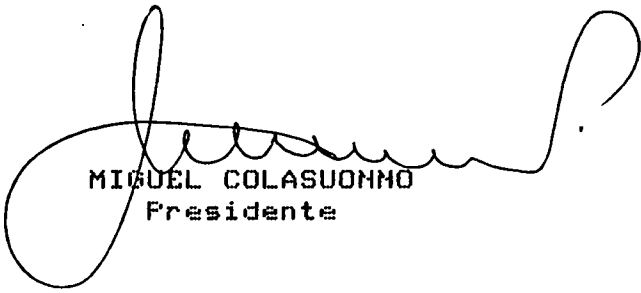
São Paulo, 03 de outubro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0585/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 777/95 de autoria da Vereadora Lídia Correa - denominando Euzébio Rocha Filho, a Escola Municipal de 1º Grau Vila Conceição - Rua Amparo da Serra - Quadra E, nesta Capital, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 777/95 de fls.01, do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 07.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº 09	do proc.
Nº 777	de 1995
O funcionário	

São Paulo, 03 de outubro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 585 , de
03/10/95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 777/95 , de autoria da Ver. Lídia Correa.

Anexo: cópia xerográfica do PL 777/95 e do despacho da Comissão
de Constituição e Justiça de fls. 07.

RECEBI EM:

05/10/95

Elisabeth Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

10

do processo n°

777

de 19

25- 09 / 10 / 95

(a)

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 09 / 10 / 95


ANGELA ROXANA ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/10/95 às 12h.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11 a 13

Em 09.11.95

(a) M

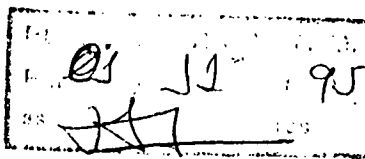


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1^o de NOVEMBRO de 1995

GABINETE DO PREFEITO

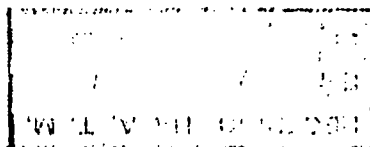
Ofício A. J. L. n.º 273,95



Folha n.º	11	do Proc.
N.º	777	de 1995
O Funcionário	M	

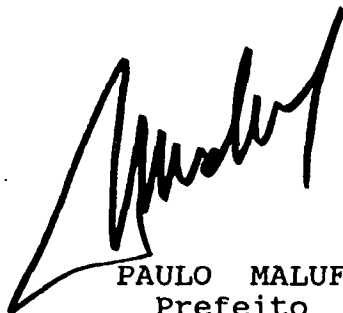
Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0272/1995



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

1-15-11-75

Luiz Adolfo de Carvalho
LUIZ ADOLFO DE CARVALHO
Assessor do Sr. Eng. Chefe.

RECEBIDO EM 15/11/75
Em 13/11/75
No 19:45 horas
[Signature]

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 06/11/75

MARCOS ANTONIO DE MENDAS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/11/75 às 16:00 hs.



Folha n.º	12	do Proc.
N.º	777	de 19 95
O Funcionário	m	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 777/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0585/95, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 273/95.



Folha n.º 13 do Proc.
N.º 777 de 19 95
O Funcionário m

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

JAIR FONSECA DOS SANTOS
Auxiliar Administrativo de Ensino
SME / ATP - CI
Folha de informação nº 06
19/10/95

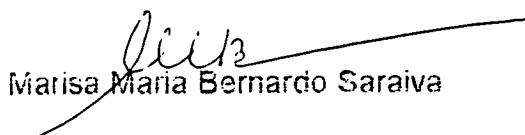
do processo nº59.002.382-95*86 em19/10/95

SME

Senhor Chefe de Gabinete,

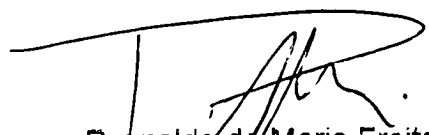
Informamos a V.Sª que a denominação sugerida não consta no arquivo do Sistema Cadastro de Escolas, da Secretaria Municipal de Educação.

Em 19/10/95


Marisa Maria Bernardo Saraiva

SGM/ATL

Esta Secretaria já se pronunciou a respeito do P.L. nº 777/95, por meio do memorando ATL 2.044/55, não se opondo à concretização da medida.


Reynaldo de Maria Freitas e Silva
Chefe de Gabinete
SME

24 / 10 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGU. M. juntados nesta data PRONT. para Informaç. documento rubricados sob

folhas de n.º 14 e 15 17/11/95 *JS*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	14	do proc.
n.º	977	de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/11/95.

~~Ver. Dárcio Arruda~~
Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1869/1995

Folha n.º	13	do proc.
n.º	577	de 19 95

16 - PAR
16-1783/1995

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 777/95.

A nobre Vereadora Lídia Correa apresentou projeto de lei que objetiva denominar "Euzébio Rocha Filho" a Escola Municipal de 1º Grau Vila Conceição.

Em resposta ao quesito formulado por esta Comissão, o Executivo informou não existir outra Escola com o mesmo nome.

Portanto, nada obsta a propositura, que encontra amparo nos artigos 13, I, e XVII, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

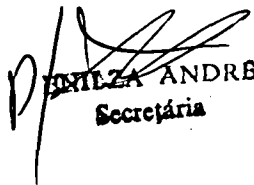
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

13/11/95

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 20/11/95

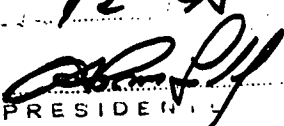

RENATA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 24/11/95 às 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR Amor José Quadros
PARA RELATAR.

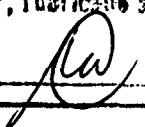
Sala da Comissão de
e Meio Ambiente.

5 12 95


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junçado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 1617 1704/196 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do proc.
N.º	237	de 1995
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 17.04.96

[Signature]
Emílio Meneguini

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	do proc.
N.º	277	de 1985
O funcionário	Paulo	

16 - PAR
16-0858/1996

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
777/95

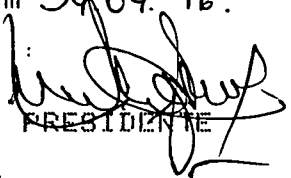
De autoria da Vereadora Lídia Correa, o presente projeto de lei, nº 777/95, objetiva denominar "Euzébio Rocha Filho" a Escola Municipal de 1ª Grau Vila Conceição.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, conforme fl. 15.

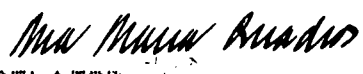
Naquilo que nos compete, nada temos a opor, uma vez que a medida atende as normas que regem a denominação de próprios municipais, tendo o Executivo, em resposta a pedido de informações da Comissão de Constituição e Justiça, informado que não existe outra escola com a denominação proposta, não se opondo, portanto, à concretização do desejado.

Dessa forma, em face do exposto, manifestamo-nos favoráveis ao projeto em tela.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24.04.96.

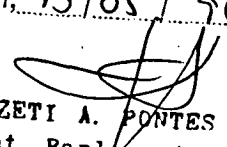

PRESIDENTE



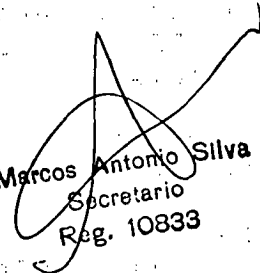

RELATOR




À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 13/05/96

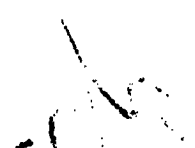
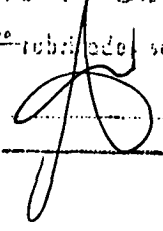

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 16/5/96 as 12:02 h.


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Wanderley de Almeida
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

16 / 05 / 96
Maurício Sá
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sua(s) pontuação(s) nesta data 10 / 22 / 05 / 96 depois da interseção do texto 10 / 22 / 05 / 96 rubricado sub
folhas de nº 10 / 22 / 05 / 96 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 11 18
No 722
O func. 15 98
prop. 15 98

16 - PAR

16-1072/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 777/95

De iniciativa da M. Vereadora Lídia Correa, o projeto em apreciação tem por objetivo dar o nome de Euzébio Rocha Filho à Escola Municipal do 1º grau Vila Conceição, localizada na Rua Amparo da Serra e vinculada à DREM 10.

Há parecer pela legalidade, às fls. 15, da douta Comissão de Constituição e Justiça, e favorável, às fls. 17, da inclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Patriota e nacionalista ardoroso, Euzébio Rocha Filho sempre batalhou em defesa de nossa soberania, tendo sido o autor do substitutivo que se transformou na Lei 2004, a qual estabeleceu o monopólio estatal do petróleo, como ponto culminante da empolgante campanha de "o petróleo é nosso", que, na ocasião, movimentou e uniu o povo brasileiro em torno desse ideal.

Sempre intransigente em defesa do que julgava adequado ao desenvolvimento do País, participa como deputado, em 1946, da Assembleia Nacional Constituinte. Mais tarde, o vemos denunciar da tribuna da Câmara dos Deputados a exportação e o contrabando de areias monazíticas e minerais radioativos estratégicos e, posteriormente, na década de 80, propugna por uma política nacional de informática, defendendo a reserva nacional no setor.

A par disso, Euzébio Rocha Filho graduou-se em Direito pelas venerandas arcadas do Largo de São Francisco, especializando-se, posteriormente, em Economia, Legislação Social e Teoria Geral do Estado. Foi Procurador Federal, Juiz do Trabalho e Professor universitário.

Euzébio Rocha Filho recebeu, em 1994, a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Pelo exemplo de vida e de homem, bem faz a ilustre Autora em propor o nome de Euzébio Rocha Filho a uma das escolas de 1º Grau da Rede de Ensino do Município, para que seu exemplo se frutifique e permaneçam seus ideais.

Por todo o exposto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 22/05/96.

Presidente

Manic Fari

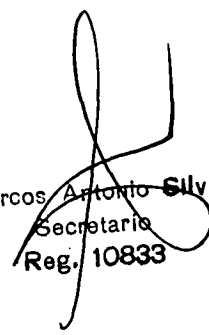
Relator

[Signature]

[Signature]

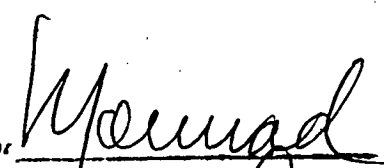
17 - RELCOM
17-6116/1996

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 24/05/96

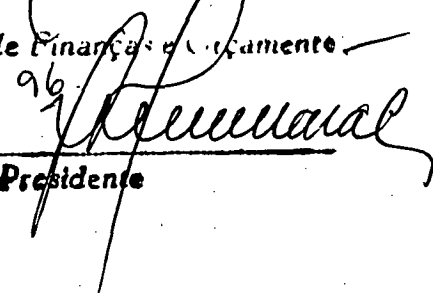

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30/05/96 às 18:00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Il. nobre Vereador 
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
30/05/96


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 04/06/96, por esta data (documentos) rubricados, sob n.º 12 e folha de informação sob n.º 1

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR

16-1224/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.
n.º 777 de 1995
o funcionário
ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

PROJETO DE LEI Nº 777/95

1996 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lidia Correa, visa denominar "Euzébio Rocha Filho" a Escola Municipal do 1º Grau Vila Conceição.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4 de junho de 1996.

Presidente -

Relator -

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06/ junho / 1996
pagina 42 coluna 2º
Conferido: mf

À Leg. 3
Em, 06/06/96

ISABEL W.S. HANASHIRO
Of. Leg. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

07/06/96
mf

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

19/06/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

19/06/96

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m juntado 1 nesta carta
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 20 a 24
Em 08/07/96

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de junho de 1996.

- OF-LEG3
OFICIO N.0605/1996

Folha n°.	20	do proc.
n°.	747	de 1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em de do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 777/95 de autoria da Vereadora Lídia Correa - denominando Euzébio Rocha Filho a Escola Municipal de 1º Grau Vila Conceição - Rua Amparo da Serra - Quadra E, nesta Capital.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

AMAL



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0605/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	24	do proc.
n°.	777	de 1995
<i>X</i>		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01077795. (PROJETO DE LEI Nº 777/95). Denomina Euzébio Rocha Filho a Escola Municipal de 1º Grau Vila Conceição - Rua Amparo da Serra - Quadra E, nesta Capital. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Euzébio Rocha Filho a Escola Municipal de 1º Grau Vila Conceição, Rua Amparo da Serra - Quadra E, vinculada à Delegacia Regional de Educação - DREM 10 e pertencente à Administração Regional Guaianazes - AR/ nesta Capital. Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 19 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Luiza Takamine Akamine, Diretora Subst. DT. 3. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Diretora Subst. DT. 3. Chefe de Seção Técnica III do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Almir Guimarães e Mário Noda

HAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.....22.....	do proc.
n°.....777.....	de 1995
L	

LEI Nº DE DE DE 19 .

Denomina Euzébio Rocha
Filho a Escola Municipal
de 1º Grau Vila Conceição
- Rua Amparo da Serra -
Quadra E, nesta Capital.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Euzébio Rocha Filho a Escola Municipal de 1º Grau Vila Conceição, Rua Amparo da Serra - Quadra E, vinculada à Delegacia Regional de Educação - DREM 10 e pertencente à Administração Regional Guaianazes - AR/ nesta Capital.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de junho de 1996.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 25 de junho de 1996.

Folha n.º	<u>23</u>	do proc.
n.º	<u>777</u>	de 19 <u>95</u>
<u>X</u>		

Recebi ofício Leg.3 nº **605** , de **25/06/96** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **777/95** , de autoria **da Vereadora Lídia Correa.**

RECEBI EM:
27/6/196

Anexo:


Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 24

do processo n.º 777 de 19 95 07, 07, 96 (a)

Jose Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI N.º 12.144, DE 5 DE JULHO DE 1996
(Projeto de Lei n.º 777/95, da Vereadora Lídia Correa)

Denomina Euzébio Rocha Filho a Escola Municipal de 1.º Grau Vila Conceição - Rua Amparo da Serra - Quadra E, nesta Capital.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n.º 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica denominada Euzébio Rocha Filho a Escola Municipal de 1.º Grau Vila Conceição, Rua Amparo da Serra - Quadra E, vinculada à Delegacia Regional de Educação - DREM 10 e pertencente à Administração Regional Guaiánazes - AR/ nesta Capital.

Art. 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 1996, 443.º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de

julho de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06 / 07 / 1996

página 04 celuna 2ª/3ª

Conferido: Maria Leryn

Ao

DT.94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

10/07/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	24 fls.
Arquivo em	10/07/96
O Func.º	VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I	

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº

Em/...../.....

(a)